



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO III ALÍNEA "A", DO ART. 75 DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 1640/2025
PROCESSO Nº	Nº 493/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (Razão Social)	SPORT BOLA BRANCA
CNPJ/MF Nº	54.851.720/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 1640/2025
EMPENHO Nº	Nº 1554/2025
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de materiais para atividades físicas a serem utilizados na academia municipal.
MENOR VALOR GLOBAL	R\$ 6.695,40 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação visa a aquisição de caneleiras de diferentes pesos, colchonetes e suportes metálicos com capacidade para armazenar os colchonetes, para uso na Academia Municipal, administrada pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

A medida é necessária para atender à crescente demanda dos usuários e garantir segurança, conforto e qualidade nos atendimentos e atividades físicas realizadas. Os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se desgastados ou em número insuficiente, comprometendo o desempenho das atividades ofertadas à população, como alongamento, condicionamento físico e reabilitação funcional.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A urgência na substituição dos materiais da Academia Municipal impossibilita a realização de disputa eletrônica, conforme previsão no Decreto Municipal nº 2.614/2024, pois o atraso comprometeria diretamente as atividades físicas e atendimentos prestados à comunidade.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

1. Compatibilidade de preços com o mercado local, conforme verificado em pesquisa prévia junto a empresas da região, considerando o custo-benefício, a abrangência do serviço e a estrutura ofertada;
2. Atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência;
3. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, verificada por meio da documentação apresentada, atendendo aos requisitos de habilitação exigidos para contratações públicas.

Dessa forma, a escolha do fornecedor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a viabilidade e o sucesso da ação de divulgação do evento.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de Agosto de 2025



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO